

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 235

EXECUTIVO/GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 1.548, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia municipal de São Gonçalo do Amarante, a conceder a Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho aos seus servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autorizado a conceder a Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho aos seus servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos cedidos por outros órgãos da administração pública para prestarem serviços nesta autarquia, com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços prestados, em razão da realização de tarefas e pela avaliação de desempenho individual.

§ 1º. A concessão da Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho se dará mensalmente e será apurada com base no resultado da avaliação individual do mês anterior ao do seu pagamento, na forma a ser estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que refletem as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Art. 2º. A Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho corresponde a no máximo 100 (cem) pontos variáveis, sendo cada ponto equivalente a 1% (um por cento) do valor previsto no § 1º deste dispositivo.

§ 1º. O valor máximo da Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 2º. O valor máximo da Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho será reajustado de acordo com o percentual de reajuste concedido aos salários, vencimentos, proventos de aposentadoria e pensões do Funcionalismo Público Municipal de São Gonçalo do Amarante que percebem acima do Piso do Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º. O servidor que não alcançar pontuação superior a 40 (quarenta) pontos em sua avaliação, não receberá a Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho no mês.

Art. 4º. São expressamente incompatíveis a remuneração de ocupantes de cargo em comissão com a Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho.

Art. 5º. Quando um Servidor ocupar função gratificada de Coordenador de Divisão em seu respectivo setor, para a apuração da pontuação individual, será computada automaticamente 40% (quarenta por cento) da pontuação máxima, conforme disposto no artigo 2º desta Lei e mais 60% de sua avaliação individual.

Art. 6º. Não farão jus à Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho os servidores:

- I - Em gozo de licença-prêmio.
- II - Em gozo de férias, licenças e outros afastamentos durante o período.
- III - Em licença para tratamento de saúde, com duração superior a 15 (quinze) dias, exceto nos casos de servidores acidentados no exercício de suas atribuições ou acometidos de doenças profissionais, casos em que será considerada a última avaliação.
- IV - Que sofrer penalidade disciplinar no período de avaliação, prevista na legislação em vigor.
- V - Que estiverem cedidos a outro órgão.
- VI - Que faltarem ao serviço por qualquer motivo.
- VII - Que não alcançarem pontuação superior a 40 (quarenta) pontos em sua avaliação.

Art. 7º. A Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho terá caráter personalíssimo e será concedida individualmente a cada servidor.

Art. 8º. A Gratificação Prêmio por Produtividade e/ou Desempenho não se integra ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão para nenhum efeito, e não será computado para cálculo de qualquer vantagem, como décimo terceiro salário, férias e licença de qualquer título.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do SAAE, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as demais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.376, de 28 de junho de 2013.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2015.
194ª da Independência e 127ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS
Diretora Presidente do SAAE

PORTARIA Nº 2.588, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Exonera Chefia de Gabinete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA do cargo de Chefia de Gabinete do Gabinete Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2.589, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Nomeia Chefia de Gabinete.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MICHELLE ARCÂNGELA SOUZA DE NORONHA para exercer o cargo de Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2.590, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Nomeia Coordenadora de Monitoramento Setorial

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear GERUZA SILVA DE ARAÚJO para exercer o cargo de Coordenadora de Monitoramento Setorial da Secretaria Municipal de Defesa Social, em exercício na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 006/2015**

Referente à contratação de empresa de engenharia que execute a obra de Construção da ESCOLA MUNICIPAL COMPOSTA POR 06 SALAS DE AULA, NO BAIRRO JARDIM PETRÓPOLIS. A Comissão de Licitação, de posse dos documentos e da análise técnica, proferiu a análise dos mesmos e julgou INABILITADAS, conforme segue: PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA: a Licitante deixou de apresentar a Declaração de Vistoria emitida pela SEMINFRA e a indicação do responsável técnico na sua Declaração. Ainda a licitante deixou de apresentar em seus Certificados de Acervo Técnico (CAT) pelo menos 50% dos valores da Planilha Orçamentária dos itens: 3.1, 5.4, 10.2 e 10.5; RLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME: a Licitante deixou de apresentar a Declaração de Vistoria emitida pela SEMINFRA. Na Qualificação Técnico-Operacional a licitante deixou de apresentar em seus Certificados de Acervo Técnico (CAT) pelo menos 50% dos valores da Planilha Orçamentária dos itens: 3.1, 3.7, 4.1, 5.4 e 10.5; CONSTRUTORA GALVÃO MARINHO LTDA: a Licitante deixou de apresentar a Certidão de Registro e Quitação do Técnico responsável indicado pela mesma em sua Declaração de Indicação do Responsável Técnico. Na Qualificação Técnico-Operacional a licitante deixou de apresentar em seus Certificados de Acervo Técnico (CAT) pelo menos 50% dos valores da Planilha Orçamentária dos itens: 5.4, 10.2 e 10.5; MOAR CONSTRUTORA LTDA: a Licitante deixou de apresentar a Declaração de Vistoria emitida pela SEMINFRA. Na Qualificação Técnico-Operacional a licitante deixou de apresentar em seus Certificados de Acervo Técnico (CAT) pelo menos 50% dos valores da Planilha Orçamentária dos itens: 3.1, 3.7, 4.1, 5.4, 10.2 e 10.5; F DOIS ENGENHARIA LTDA: a licitante deixou de apresentar em seus Certificados de Acervo Técnico (CAT) pelo menos 50% dos valores da Planilha Orçamentária dos itens: 10.2 e 10.5. Cumpriu todos os requisitos legais a empresa e foi HABILITADA: RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: a Licitante atendeu às exigências do Edital CONCORRÊNCIA Nº 006/2015-PMSGa em sua CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO, itens 5.1.4.2 – CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL e 5.1.4.3 CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL, como também todos os requisitos no item 5 - DA HABILITAÇÃO e seus subitens. Caso não seja impetrado recurso contra a presente decisão, fica marcada a data de 30 de dezembro de 2015, às 09:00, na sala da CPL/SGS, para abertura da proposta. Os autos estão com vista franqueada.

São Gonçalo do Amarante, 18 de dezembro de 2015.
Ana Cecília Silva de Carvalho
Presidente da CPL/Obras PMSGa

Jornal Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br